



UNIVIDA - EXPO

1.ª Votação	Resultado
62 / 071 99	Aprovado
1 / 1	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 1582, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 233/99

DATA 09 / 07 / 99

**OMOVENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SUMÔ :** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR

A TÍTULO PREGÁRIO, SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 270

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1582 , DO EXECUTIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1582 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1582, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 09 de julho de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 08 de julho de 1999.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar servidores, a título precário, para desenvolver atividade junta à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a necessidade da contratação ora solicitada, justifica-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social conta, atualmente, com apenas uma Assistente Social. Em outubro de 1998 esta Administração realizou Concurso Público, porém não houve candidatos aprovados nessa área. A demanda de trabalho é muito grande e também as novas Normas do Ministério da Saúde, exigem a presença desse profissional para poder cumprir os diversos Programas ora implantados, conforme justifica o Senhor Secretário Municipal de Saúde, na correspondência, em anexo.

Por essa razão, Senhor Presidente, solicitamos que essa Casa Legislativa aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1582

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, a título precário, 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, e salário mensal de R\$ 755,93 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e três centavos) para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

**ARTIGO 2º** - Os Servidores a serem contratados de acordo com esta Lei deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

**ARTIGO 3º** - O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Para a contratação autorizada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

2071 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria  
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)  
2085 – FMS/Convênio c/PAB Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial  
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em *[Signature]* 09/07/99  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

*Maria da Conceição Mendes Trindade*  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Of. N.º 263/99

Butiá, 07 de julho de 1999.

*Ad.  
de  
See  
Pl*

EXCELENTE SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a contratação emergencial de duas Assistente Sociais, com carga horária de 33 horas semanais, para esta Secretaria, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

*Almir*  
ALMIRO RODRIGUES MARINS  
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

Exmo. Sr.  
ADEMIR GARCIA MENDES  
M.D. Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

## JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de duas Assistente Sociais com carga horária de 33 horas semanais para desenvolver os Programas relacionados abaixo, conforme determina a NOB 01/96 – Manual para Organização da Atenção Básica e a Portaria 3.925 de 13 de novembro de 1998 do Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1998.

1. Projeto Municipal de Prevenção e Controle de DST, HIV e AIDS;
2. Projeto Municipal de Saúde da Criança;
  - 2.1. Ações relativas à Infecção Respiratória Aguda da Criança;
  - 2.2. Doença Diarréica Aguda;
  - 2.3. Desnutrição Infantil;
  - 2.4. Ações relativas ao Pré-Natal;
  - 2.5. Carências Nutricionais;
3. Projeto Municipal de Saúde da Mulher;
  - 3.1. Controle de Gravidez de Alto Risco;
  - 3.2. Controle de Câncer de Colo Uterino;
  - 3.3. Controle de Câncer de Mama;
4. Agentes Comunitários em n.º de 12;
5. Avaliações Sócio-Econômicas;
6. Saúde do Idoso com mais de 65 anos;
7. Programa de Combate a Pediculose;
8. Programas de Vigilância Epidemiológica;
9. Programa de Atendimento a Diabéticos e Hipertensos;
10. Programa de Atendimento a Saúde Mental;
11. Atendimentos ao Fórum da Comarca de Butiá.

7/7/99  
Jnai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O      Nº      204

PROJETO DE LEI Nº 1582  
De : 09 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1582 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 12 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente